LEI Nº 607

DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AOS ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal; em sua Sessão Ordinária, realizada em 09 de Outubro de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao acompanhante de pessoa com necessidades especiais que, notadamente ou comprovadamente não possa se locomover sozinha, gratuidade no transporte coletivo de passageiros nas linhas existentes no Município.

Art.2º- Para o cumprimento do artigo anterior, deverá necessariamente constar na carteira de identificação da pessoa com necessidades especiais a seguinte observação:

"O BENEFÍCIO GARANTIDO Á PESSOA IDENTIFICADA NESTE DOCUMENTO ESTENDE-SE AO SEU ACOMPANHANTE, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 006/2006".

Art.3º- A partir da data de publicação desta Lei, as pessoas com necessidades especiais ou seus responsáveis legais, deverão apresentar-se no Departamento de Bem Estar Social para providenciar a troca de suas carteiras de identificação.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

EM 10 DE OUTUBRO DE 2006

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal